

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2088, DE 29 DE MAIO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.235.025,39 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.235.025,39 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Vinte e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214558572 - TCE	0301	339014	40.332,92
021010103214558572 - TCE	0301	339033	40.000,00
021010103214558572 - TCE	0311	339039	54.242,26
021010103214558572 - TCE	0312	339039	96.460,08
071010445114247556 - SEDOP	0301	444042	1.935.308,27
071011545114157536 - SEDOP	0301	444042	1.800.000,00
071011545114157536 - SEDOP	0301	449051	8.922.858,09
071011751214287480 - SEDOP	0301	449035	733.914,22
071011751214287567 - SEDOP	0301	449035	766.274,23
071011751214287567 - SEDOP	0301	449051	1.379.481,16
071011751214287569 - SEDOP	0301	449051	170.459,98
191010445114247552 - SEPLAN	0330	449051	127.784,84
211010618114257558 - SEGUP	0330	449051	167.909,34
		TOTAL	16.235.025,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

DECRETO Nº 2090, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.437.445,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.437.445,74 (Dez Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114157535 - SEDOP	0101	449051	100,00
141012012212978338 - SEDAP	0101	449052	70.000,00
141012060814496394 - SEDAP	0106	339014	39.644,50
141012060814496394 - SEDAP	0106	339030	74.160,00
141012060814496394 - SEDAP	0106	339033	46.202,50

141012060814496394 - SEDAP	0106	339039	533.887,33
141012060814496394 - SEDAP	6101	339014	119.255,00
141012060814496394 - SEDAP	6101	339030	8.640,00
141012060814496394 - SEDAP	6101	339033	48.969,50
141012060814496394 - SEDAP	6101	339039	381.892,80
161011212214167607 - SEDUC	0106	449052	6.100.000,00
211010618114258264 - SEGUP	0101	449052	450.000,00
291012678214357576 - SETRAN	0125	449051	200.000,00
481011957114527635 - SECTET	0130	449051	1.235.645,14
522010312614248238 - SUSIPE	0270	339040	1.129.048,97
		TOTAL	10.437.445,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114157536 - SEDOP	0101	449051	100,00
071011751214287567 - SEDOP	0106	449051	693.894,33
141012012212978338 - SEDAP	0101	339039	60.000,00
141012045114247552 - SEDAP	0101	449052	1.000,00
141012060814468447 - SEDAP	0101	449052	6.000,00
141012060814468456 - SEDAP	0101	339039	234.729,80
141012060814468456 - SEDAP	0101	449052	1.000,00
141012060814468570 - SEDAP	0101	339014	14.527,50
141012060814468570 - SEDAP	0101	339033	13.500,00
141012060814468570 - SEDAP	0101	339039	296.000,00
141012060814496393 - SEDAP	0101	449052	1.000,00
141012060814496394 - SEDAP	0101	449052	1.000,00
161011212214167603 - SEDUC	0106	449051	4.100.000,00
161011236314518530 - SEDUC	0106	449051	2.000.000,00
211010612614248238 - SEGUP	0101	449052	50.000,00
211010612814258279 - SEGUP	0101	449052	200.000,00
211010618114258261 - SEGUP	0101	449052	100.000,00
211010618114258262 - SEGUP	0101	449052	100.000,00
291012678214357430 - SETRAN	0130	449051	1.235.645,14
291012678214357505 - SETRAN	0125	449051	200.000,00
522010342114258283 - SUSIPE	0270	339039	1.129.048,97
		TOTAL	10.437.445,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 321674

DECRETO Nº 2.093, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Convoca a 3ª Conferência Estadual de Educação (CONEE). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Educação (CONEE), a ser realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018, no Município de Belém, Estado do Pará, com o tema "A Consolidação do Sistema Estadual de Educação (SEE) e o Plano Estadual de Educação (PEE): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º O Estado promoverá a realização da etapa estadual da Conferência Nacional de Educação (CONAE), a qual será precedida de conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação (FEE/PA), nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 8.186, de 23 de junho de 2015.

§ 2º A etapa estadual da 3ª CONEE, a ser realizada até junho de 2018, será precedida pelas etapas municipais e intermunicipais: I - conferências livres, realizadas no ano de 2017; II - conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas até abril de 2018.

Art. 2º A CONEE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento do PEE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

Art. 3º São objetivos específicos da CONEE:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONEE de 2013, verificando seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Estadual de Educação;

II - monitorar e avaliar a implementação do PEE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, bem como proceder à indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais;

III - monitorar e avaliar a implementação dos planos municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª CONEE será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PEE na articulação do SEE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SEE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SEE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SEE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SEE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SEE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SEE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SEE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizacionais para a realização da CONEE serão elaboradas pelo FEE/PA, instituído nos termos da Lei Estadual nº 8.186, de 2015.

Art. 6º O FEE/PA, na organização da CONEE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONEE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da CONEE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais e intermunicipais;

III - elaborar o Documento Referência da CONEE;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONEE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos;

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os Municípios deverão ser incentivados a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação (PME), nos termos da Lei Estadual nº 8.196, de 2015.

Art. 8º A Coordenação da CONEE será exercida pelo FEE/PA, que elegerá, entre seus membros, o Coordenador Executivo.

Art. 9º As despesas com a realização da 3ª CONEE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, com complementação do Tesouro do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.094, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Doa a área descrita no Memorial Descritivo Anexo ao Decreto Legislativo nº 01, de 22 de maio de 2018, pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com 1.551ha.10a.54ca (mil quinhentos e cinquenta e um hectares, dez ares e cinquenta e quatro centiares), com a finalidade de implantação de infraestrutura urbana na sede do Município e seus Distritos de Tauari e Mirasselas, que passam a integrar o patrimônio fundiário do Município de Capanema.